



Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 066 686 916-43

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TAMBAÚ – ASSEUTAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. A Associação dos estudantes Universitários Tambaуenses, fundada em 17 de dezembro de 2008, é uma entidade oficial de coordenação e representação dos acadêmicos Tambaуenses.

§1º. Associação dos Estudantes Universitários Tambaуenses adota a sigla “ASSEUTAM”, sendo uma entidade de personalidade Jurídica de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua José Lepri, nº 41, centro, em Tambaú/SP;

§2º. A ASSEUTAM não poderá se manifestar por qualquer tendência política partidária;

§3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 2º São princípios e finalidades da ASSEUTAM:

- I – Reivindicar e lutar pelo direito de todos os estudantes universitários tambaуenses;
- II – Lutar pelo ensino público gratuito em todos os níveis;
- III – Organizar e promover eventos para subsidiar as despesas da entidade;
- IV – Firmar convênios com o Poder Público a fim de receber subsídios para custear as despesas com transportes e outras;
- V – Promover e participar de programas e campanhas educacionais promovidas por órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI – Realizar parcerias e convênios com empresas privadas visando benefício a todos os associados;
- VII - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da mesma.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos da administração da ASSEUTAM:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tambaú - SP
Tel. (19) 3673-1712
Marco Antonio Salum Ferreira - Oficial Designado


Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 055 686 918-43

III – Conselho Fiscal.

Art. 4º. A administração é exercida pela Diretoria Executiva, com subordinação a Assembléia Geral.

Art. 5º. O quadro social da **ASSEUTAM** será composto pelos estudantes universitários domiciliados em Tambaú/SP, dispostos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes.

§ 1º. São sócios fundadores todos aqueles cujos nomes constam da ata de constituição da associação, estando obrigados ao pagamento das mensalidades;

§ 2º. São sócios contribuintes os que forem admitidos e pagarem as contribuições de acordo com este Estatuto. Também com a obrigação de pagamento de mensalidades;

§ 3º. Para o estudante fazer parte do quadro social, deverá formalizar o pedido ao presidente da associação.

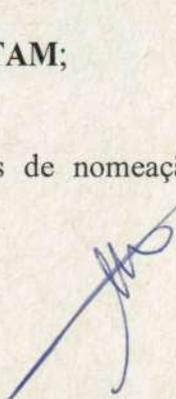
§ 4º. O secretário publicará a relação do quadro associativo, por ocasião das eleições no início de cada semestre;

§ 5º. Será desvinculado do quadro associativo o estudante que não estiver cursando o ensino técnico ou superior.

**CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 6º. Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

- I – freqüentar as dependências da **ASSEUTAM**;
- II – gozar de todos os direitos estatutários;
- III – participar das assembléias da **ASSEUTAM**, nas quais será facultado o direito de voz e de voto;
- IV – participar das reuniões de seções dos Conselhos Administrativos e Fiscal, sendo-lhes garantidas o uso da palavra;
- V – Participar das realizações patrocinadas pela **ASSEUTAM**;
- VI – Votar e ser votado;
- VII – Fazer parte das comissões, delegações, cargas de nomeação e representação da **ASSEUTAM**.




Art. 7º. São deveres de todos os associados:

I – Respeitar fielmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as resoluções e deliberações dos conselhos e Assembléias Gerais;

II – Zelar pelo patrimônio Moral e Material da **ASSEUTAM**;

III – Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado a **ASSEUTAM**;

IV – Sobrepor os interesses coletivos aos individuais;

V – Todos os associados responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único: Serão sócios admitidos os pais de alunos e membros da comunidade, se assim o desejarem.

Art. 8º. O associado que cometer alguma infração poderá ser punido com:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo único. Toda punição só será admissível havendo justa causa, prevista no Regimento interno ou estipulada pela diretoria, em procedimento que assegure amplo direito de defesa, cabendo recurso tanto a Diretoria Executiva quanto a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA DIRETORIA

Art. 9º. As Assembléias gerais poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSEUTAM**, é constituída pelos sócios maiores de 18 anos presentes na sessão e no gozo dos seus direitos estatutários, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, preferencialmente no mês de novembro, antes do término do ano letivo, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a dar-lhes posse;

- b) Deliberar sobre o relatório e o balanço geral, este acompanhado dos pareceres da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
- c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por deliberação da Diretoria. Por convocação do Conselho Fiscal, ou ainda, mediante petição à Diretoria Executiva, assinada por no mínimo de 20% de seus associados.

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 055 686 918-43

Parágrafo Único. No caso de a assembléia ser pró-convocação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, a convocação deveser feita no máximo em três dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento na secretaria da **ASSEUTAM**.

Art. 11. A Assembléia Geral da Associação obedecerá as seguintes regras mínimas:

- I – A convocação será feita por meio de editais fixados em locais públicos;
- II – A Assembléia deveser convocada com antecedência mínima de 48 horas;
- III – As reuniões serão presididas pelo Presidente da **ASSEUTAM**, ou pelo substituto.

Art. 12. A assembléia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes no edital e funcionará, em primeira convocação, com presença de 50% dos sócios com direito de voto, ou, em segunda, com qualquer quorum, que será meia hora após a primeira.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes, salvo nos casos de alienação de bens imóveis ou a dissolução da sociedade, que deveser ocorrer na presença de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral deliberar sobre:

- a. A dissolução da sociedade;
- b. As emendas e reformas dos estatutos;
- c. A alienação de imóveis da sociedade ou a constituição do ônus reais sobre eles;
- d. Os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal que tenham contrariado disposições deste estatuto.

Art. 15. As assembléias gerais solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas, fatos ou pessoas consideradas dignas por parte da **ASSEUTAM**.

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão executivo da ASSEUTAM, é composto dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;
- g. Diretor Jurídico;
- h. 1º Diretor Social e Cultural;
- i. 2º Diretor Social e Cultural;
- j. Suplente.

Art. 17. A Diretoria Executiva, além das incumbências ordinárias, compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal, bem como as decisões tomadas em Assembléia Geral;

II – Reunir-se a cada 3 (três) meses em sessões ordinárias e quando necessário, em reuniões extraordinárias;

III – Apresentar obrigatoriamente, à Assembléia Geral relatórios minuciosos dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;

IV – executar as penalidades previstas no art. 8º;

V – criar comissões quando se fizerem necessárias.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto;

II – Delegar poderes;

III – Representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a ASSEUTAM convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo;

IV – Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, letras, e outros documentos de igual natureza;

Gerais;

VII - comparecer nas sessões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Assembléias

VIII - expedir o Edital de convocação das Assembléias pela Diretoria;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias Ordinárias, Extraordinárias, e nela proferindo voto apenas para desempate;

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente na sua ausência, em seus eventuais impedimentos legais, ou por vacância do cargo, se for o caso;

II - participar das reuniões da Diretoria;

III - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 20 - Ao Secretário, além das incumbências ordinárias, compete:

I - Secretariar as sessões da Diretoria Executiva, redigir e ler atas;

II - Fornecer ao Presidente todas as informações por ele solicitadas, no que diz respeito à parte administrativa da Associação;

III - Designar, com aprovação das Diretorias Executivas, auxiliares para o serviço de secretaria;

IV - Manter sob seu controle as correspondências recebidas e expedidas;

V - Comunicar aos associados, eventuais correspondências e assuntos;

VI - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da Associação;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário na sua ausência, durante os impedimentos legais deste ou por vacância do cargo;

II - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições, e nas funções delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, título e papéis de crédito da ASSEUTAM;

II - Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais nas reuniões ordinárias;

9
Marco Antonio Salim Ferreira
Oficial Designado
RG 9.033.343 - SSP/SP
CPF 055.688.918-43

III – Organizar e apresentar o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas da **ASSEUTAM**;

IV – Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual valor;

V – Prestar mensalmente aos associados, boletins informativos sobre a situação financeira da **ASSEUTAM**;

VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 23 - Constituem atribuições do 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, durante os impedimentos legais deste ou por vacância do cargo;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, e nas funções delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções e atribuições, durante ou fora de seu mandato.

Art. 25. Ao Diretor Jurídico compete:

I – Prestar assistência quanto ao presente estatuto e ao regimento interno a ser criado pela associação;

II – Acompanhar a afirmação de convênios, parcerias, contratos e outros termos que envolvam a **ASSEUTAM**;

III – Assessorar todos os atos a serem formalizados pela associação;

Art. 26. Ao Diretor Social e Cultural compete:

I – Desenvolver atividades visando à integração e elevação social e cultural da **ASSEUTAM** junto à sociedade tambauense e outras;

II – Propor um calendário de eventos a serem realizados por esta associação para apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva;

III – Organizar e distribuir tarefas quando da realização de eventos pela associação, podendo montar comissões dentre os associados, visando uma melhor execução das mesmas.

**CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9.033.343 - SSP/SP
CPF 055.666.918-43

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Eleger em primeira reunião o presidente e o secretário respectivo;
- III – Reunir-se a cada 6 (seis) meses, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando se fizerem necessárias;
- IV – Participar de reuniões da Diretoria Executiva sempre que for convocado;
- V – Analisar e aprovar as contas da Diretoria Executiva sempre que for convocado;
- VI – Assumir a direção da ASSEUTAM em caso de renúncia coletiva da diretoria, devendo convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII - examinar os livros de escrituração da entidade;
- VIII - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IX - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – Representar o Conselho Fiscal;
- II – Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III – Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou renúncia de membros efetivos.

Art. 30. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – Redigir as atas das sessões;
- II – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Praticar os demais atos de sua função.

**CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES**